



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Concede o reajuste do piso salarial nacional aos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Suplementar do Magistério, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Suplementar do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025, passando o vencimento base para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a um reajuste de 6,27% sobre o vencimento base anterior.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a concessão do valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da Educação Básica para o exercício de 2025, em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF.

Art. 2º - O pagamento do retroativo referente ao reajuste será efetuado em parcelas, sendo o montante correspondente ao mês de janeiro de 2025 pago no mês de março de 2025 e o relativo ao mês de fevereiro de 2025 pago no mês de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento Vigente.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO MAGISTÉRIO 2025 - PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

PROFESSOR - QUADRO SUPLEMENTAR										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
R\$ 2.036,08	R\$ 2.086,98	R\$ 2.139,16	R\$ 2.192,64	R\$ 2.247,45	R\$ 2.303,64	R\$ 2.361,23	R\$ 2.420,27	R\$ 2.480,77	R\$ 2.542,79	

PROFESSOR I - QUADRO PERMANENTE - 20 HORAS										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
R\$ 2.433,89	R\$ 2.446,06	R\$ 2.458,29	R\$ 2.470,58	R\$ 2.482,93	R\$ 2.495,35	R\$ 2.507,82	R\$ 2.520,36	R\$ 2.532,97	R\$ 2.545,62	
R\$ 2.558,35	R\$ 2.571,15	R\$ 2.584,00	R\$ 2.596,92	R\$ 2.609,91	R\$ 2.622,96	R\$ 2.636,07	R\$ 2.649,25	R\$ 2.662,50	R\$ 2.675,81	
R\$ 2.689,19	R\$ 2.702,64	R\$ 2.716,14	R\$ 2.729,73	R\$ 2.743,38	R\$ 2.757,09	R\$ 2.770,88	R\$ 2.784,73	R\$ 2.798,66	R\$ 2.812,65	
R\$ 2.826,72	R\$ 2.840,85	R\$ 2.855,05	R\$ 2.869,33	R\$ 2.883,68	R\$ 2.898,09	R\$ 2.912,58	R\$ 2.927,14	R\$ 2.941,79	R\$ 2.956,50	

PROFESSOR I - QUADRO PERMANENTE - 40 HORAS										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
R\$ 4.867,77	R\$ 4.892,11	R\$ 4.916,57	R\$ 4.941,15	R\$ 4.965,86	R\$ 4.990,69	R\$ 5.015,65	R\$ 5.040,72	R\$ 5.065,92	R\$ 5.091,26	
R\$ 5.116,71	R\$ 5.142,30	R\$ 5.168,01	R\$ 5.193,84	R\$ 5.219,81	R\$ 5.245,91	R\$ 5.272,14	R\$ 5.298,51	R\$ 5.325,00	R\$ 5.351,62	
R\$ 5.378,38	R\$ 5.405,27	R\$ 5.432,30	R\$ 5.459,46	R\$ 5.486,75	R\$ 5.514,19	R\$ 5.541,76	R\$ 5.569,47	R\$ 5.597,32	R\$ 5.625,31	
R\$ 5.653,43	R\$ 5.681,69	R\$ 5.710,11	R\$ 5.738,65	R\$ 5.767,35	R\$ 5.796,19	R\$ 5.825,17	R\$ 5.854,30	R\$ 5.883,56	R\$ 5.912,98	



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que concede o reajuste do piso salarial nacional aos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Suplementar do Magistério, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda fundamental os ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Municipal de Ensino, garantindo que seus salários estejam alinhados com o piso salarial nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008.

O piso salarial é uma conquista significativa para a valorização do magistério e para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos professores.

Com a retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2025, buscamos não apenas atender uma exigência legal, mas também expressar a nossa preocupação e comprometimento da Prefeitura com os docentes, assegurando que eles recebam de forma justa e pontual os valores devidos. O pagamento do retroativo em parcelas no mês de março e abril reflete nossa responsabilidade e visão cuidadosa com a administração financeira, garantindo que essa valorização ocorra de forma planejada.

Esta proposta não apenas assegura a dignidade dos profissionais da educação, mas também contribui para a valorização do ensino público e para a atração de novos talentos para a carreira do Magistério. Com a melhoria da remuneração, esperamos um reflexo positivo na qualidade do ensino oferecido aos alunos e na motivação dos professores.

Este Projeto é um passo importante para que o município cumpra o seu compromisso com a educação, garantindo que os profissionais que dedicam suas vidas ao ensino sejam devidamente valorizados e respeitados. A valorização da



carreira docente é essencial para construir um ambiente educacional mais justo e equitativo, promovendo assim a excelência na educação pública municipal.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 010, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que concede o reajuste do piso salarial nacional aos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Suplementar do Magistério, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ente: Luziânia - GO

Motivo: Aumento de Despesas de Pessoal em 2025.

Objeto: Reajuste dos salários dos professores do município de Luziânia.

Goiânia
2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi encaminhado, por meio do ofício nº 160/2025, a esta assessoria contábil, solicitação para realização de impacto orçamentário, tendo em vista a proposta de reajuste no valor de 6,02% (seis vírgula dois por cento) referente a adequação salarial ao piso para os profissionais do magistério.

O aumentos real dos vencimentos e encargos foram projetados em relação ao mês de janeiro de 2025, da seguinte forma:

Professores Magistério	
Aumento	Valor
Vencimentos	614.272,05
Contribuição Patronal IpasLuz Saúde	11.847,92
Contribuição Ipasluz Prev.	165.107,28
Valor total	791.227,25

Com base nesses aumentos, calculados pelo departamento de recursos humanos do município¹, é possível determinar o impacto total anual na folha de pagamento, apurando também outros encargos decorrentes dessa variação, como 13º salário, 1/3 de férias, conforme será detalhado no tópico 4.1 deste relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O estudo de impacto orçamentário e financeiro é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade na gestão pública e evitar que as contas públicas fiquem desequilibradas. Isso porque, ao avaliar a viabilidade financeira de uma medida antes de sua adoção, é possível evitar que sejam criados gastos ou despesas que não poderão ser sustentados no longo prazo.

¹ Conforme documentos em anexo.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender inicialmente o art. 169 da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigiu-se a criação do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como para a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme detalhado acima, qualquer ato administrativo que ocasione aumento da despesa de caráter continuado, necessita do acompanhamento do impacto, detalhando, dentre outras informações, a previsão orçamentária e financeira para suportar as despesas pretendidas.

Vale ressaltar, por fim, que a LRF prevê que a adoção de medidas que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita sem a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro é considerada crime de responsabilidade fiscal, podendo resultar em sanções e penalidades para os gestores públicos.

3. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No tocante à previsão orçamentária para concessão de vantagens remuneratórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 4.668 de 17 de julho de 2024, preconiza em seu art. 18 o seguinte:

“Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

VI – As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que por força desta lei, ficam prévias e especialmente autorizadas ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL

4.1 Impacto Orçamentário

O aumento da despesa de pessoal em 2025 e para exercícios posteriores, provocado pelo reajuste de 6,02% no vencimento dos servidores do magistério e coordenadores pedagógicos do município de Luziânia-GO, pode ser calculado encontrando o aumento real dos vencimentos (variação) e dos encargos decorrentes desse aumento, da seguinte forma:

Acréscimo Despesas de Pessoal = Variação Anual de Vencimento + Variação Anual de Encargos

Sendo que,

➤ **Variação Anual de Vencimentos (I)**

Para calcular a variação de vencimento, devemos multiplicar a variação mensal por doze, haja vista que o aumento será concedido retroativo ao mês de janeiro/2025:

- **Variação Anual² = Variação Mensal * 12**
- Variação Anual = 614.272,05 * 12
- **Variação Anual de Vencimentos (I) = 7.371.264,60**

➤ **Variação Anual de Encargos (II)**

A Variação anual de vencimento decorre do reajuste de vencimento e é composta pela soma dos aumentos de encargos de: 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal:

A) 1/3 de férias

- Variação 1/3 de férias = Variação Anual/3
- Variação 1/3 de férias = 7.371.264,60/ 3
- **Variação 1/3 de férias Anual = 2.457.088,2**

B) 13º de salário (gratificação natalina):

- Variação 13º salário = Variação Mensal
- **Variação 13º salário = 614.272,05**

C) Contribuição Patronal Anual - IPASLUZ Prev.

- Contribuição Patronal Anual= (Aumento patronal³ *13) + (Variação 1/3 férias * Alíquota Patronal)
- Contribuição Patronal Anual= (165.107,28 *13) + (2.457.088,20 * 31,18%)
- Contribuição Patronal Anual=2.146.394,64 + 766.120,10
- Contribuição Patronal Anual = 2.912.514,74
- **Contribuição Patronal Anual Prev = 2.912.514,74**

² A variação anual terá como referência a variação do mês de janeiro, ou seja, é uma variação média, não nominal, pois não evidencia a sazonalidade desse evento no decorrer do exercício.

³ Valor evidenciado no item 1, Contribuição Ipasluz Prev.

D) Contribuição Patronal Anual - IPASLUZ Saúde.

- Contribuição Patronal Anual= (Aumento patronal⁴ *13) + (Variação 1/3 férias * Alíquota Patronal)
- Contribuição Patronal Anual= (11.847,92 *13) + (2.457.088,20 *2,5 %)
- Contribuição Patronal Anual= 154.022,96 + 61.427,20
- Contribuição Patronal Anual = 215.450,16

Contribuição Patronal Anual Saúde= 215.450,16

Logo, podemos chegar ao seguinte montante de Variação de Anual de Encargos (I):

Variação Anual de Encargos (II) = Variação 1/3 de férias + Variação 13º salário + Contribuição Patronal IPASLUZ Prev + Contribuição Patronal Saúde

- Variação Anual de Encargos (II) = 2.457.088,2 + 614.272,05+ 2.912.514,74 + 215.450,16

Variação Anual de Encargos (II) = 6.199.325,15**➤ Acréscimo de Despesa de Pessoal nos próximos 12 meses.**

Acréscimo DP = Variação Anual de Vencimento (I) + Variação Anual de Encargos (II)

- Acréscimo DP = 7.371.264,60 + 6.199.325,15
- **Acréscimo Anual Despesa Pessoal = 13.570.589,75**

Logo, o acréscimo de despesa com a folha dos professores projetado para 2025, com base na folha de janeiro de 2024, é de 13.570.589,75 (Treze milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Dividindo esse valor pelo valor do orçamento, é possível determinar o impacto orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, tendo como

⁴ Valor evidenciado no item 1, Contribuição Patronal IpaSLuz Saúde.

referência o valor do orçamento total para 2025 e a recomposição inflacionária (IPCA⁵) para os próximos exercícios, da seguinte forma:

<i>Exercício</i>	<i>IPCA</i>	<i>Valor Orçamento</i>	<i>Acréscimo DP</i>	<i>Impacto</i>
2025	-	R\$ 900.000.000,00 ⁶	R\$13.570.589,75	1,51%
2026	4,30%	R\$938.700.000,00	R\$14.387.539,25	1,53%
2027	3,90%	R\$975.309.300,00	R\$15.253.669,11	1,56%

Portanto, conforme ilustra a tabela acima, o impacto nos orçamentos serão de 1,51% para o exercício de 2025, 1,53% para 2026 e 1,56% para o exercício de 2027, tendo como referência a projeção de crescimento vegetativo da despesa em 6,02% nos exercício de 2026 e 2027, da mesma forma que em 2025, e a variação do IPCA para o valor do orçamento.

4.2 Índice de Pessoal

Da análise do Anexo I do RGF do mês de janeiro de 2025 do município de Luziânia -GO, nota-se que a despesa de pessoal (para cálculo do índice de pessoal) totalizou R\$ 346.354.784,92 (últimos 12 meses), representando 46,10% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo do limite de despesa com pessoal, cujo montante foi da ordem de R\$ 751.255.396,24, consoante demonstra o relatório anexo.

Para estimar o novo índice em 2025, com base nesses dados de despesa de pessoal e receita supracitados e partindo do pressuposto que a RCL se manterá nesse patamar no final do terceiro quadrimestre de 2025, é possível obtê-lo acrescentando o aumento na despesa de pessoal de 2025 a variação calculada devido ao reajuste

⁵ De acordo com Boletim Focus do Banco Central de janeiro de 2025.

⁶ Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual).

de vencimentos dos professores (R\$13.570.589,75) e o valor de 25%⁷ dos profissionais credenciados da saúde (R\$509.667,33), que deverão ser incluídas no cálculo consoante Instrução Normativa nº 12/2024 do TCMGO.

<i>Exercício</i>	<i>IPCA</i>	<i>Valor RCL</i>	<i>VALOR DP</i>	<i>Índice de Pessoal</i>
2025	-	R\$ 751.255.396,24	R\$360.435.042,00	47,97%
2026	4,30%	R\$ 783.559.378,27	R\$ 375.933.748,80	47,97%
2027	3,90%	R\$ 814.118.194,02	R\$ 390.595.165,00	47,97%

Destarte, o novo índice, com aumento da despesa de pessoal, alcança o valor percentual de 47,97% projetado para o exercício de 2025 bem como para os próximos exercícios de 2026 e 2027 (uma vez que o crescimento da despesa e da receita foi o mesmo — a variação do IPCA).

5. CONCLUSÃO

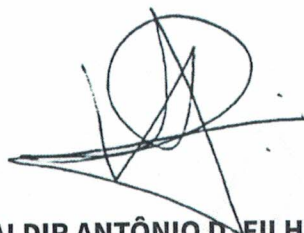
À vista do exposto, concluímos:

1. O impacto orçamentário ocasionado pelo reajuste de 6,02% nos vencimentos dos profissionais é de 1,51% para o exercício de 2025, 1,53% para 2026 e 1,56% para o de 2027, de acordo com a metodologia exposta no tópico 4.1 deste parecer.

⁷ A despesa com credenciados em dezembro de 2024 totalizou 2.038.669,35. Caso este valor se confirme em 2025, teríamos um acréscimo na despesa de pessoal de 25% desse valor, isto é, R\$509.667,33.

2. O reajuste proposto aumentará o índice de pessoal para 47,97% nos anos de 2025 a 2027 de acordo com método definido no item 4.2.
3. Tanto o impacto orçamentário e financeiro realizado quanto o cálculo de índice de pessoal projetado podem não refletir a realidade já que a execução orçamentária e o índice de inflação podem sofrer alterações no decorrer do tempo.

Goiânia, 12 de março de 2025.



VALDIR ANTÔNIO D. FILHO

Contador/Auditor CRC 250840-8

Vinicius Henrique Contabilidade Pública